

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.060 SANTA CATARINA**

**RELATOR** : **MIN. MARCO AURÉLIO**  
**REQTE.(S)** : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE INTERNET E TELECOMUNICACOES  
**ADV.(A/S)** : PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR  
**ADV.(A/S)** : ALAN SILVA FARIA  
**ADV.(A/S)** : JORDANA MAGALHAES RIBEIRO  
**ADV.(A/S)** : GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES  
**INTDO.(A/S)** : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
**ADV.(A/S)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Petição/STF nº 60.242/2019

**DESPACHO**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.868/1999 – PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.**

1. O assessor Eduardo Ubaldo Barbosa prestou as seguintes informações:

Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações – ABRINT ajuizou esta ação, com pedido de liminar, questionando a compatibilidade, com a Constituição Federal, do Decreto nº 1.704/2018 do Estado de Santa Catarina, a instituir, mediante alteração no Decreto nº 2.870/2001 – Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –, novo regime de substituição tributária.

**ADI 6060 / SC**

O Presidente do Supremo, a quem compete decidir demandas urgentes nos períodos de recesso ou férias (artigo 13, inciso VIII, do Regimento Interno), entendeu inexistente urgência a reclamar atuação imediata, encaminhando o processo ao Relator.

Vossa Excelência, em 1º de fevereiro de 2019, acionou o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.868/1999, objetivando o julgamento definitivo da controvérsia pelo Colegiado Maior.

Após a remessa, em 25 de março de 2019, do processo à Procuradoria-Geral da República para a elaboração de parecer, a requerente, por meio da petição/STF nº 60.242/2019, noticiou o esgotamento do prazo previsto no aludido artigo 12 da Lei nº 9.868/1999 sem a apresentação de manifestação. Articulando a relevância da matéria versada na peça primeira e os prejuízos à continuidade das atividades econômicas prestadas pelas empresas associadas, considerada a cobrança de exações em patamares tidos por desarrazoados, pede a pronta inserção da ação na pauta dirigida do Pleno.

2. Deem ciência do teor da petição/STF nº 60.242/2019 ao Procurador-Geral da República.

3. Publiquem.

Brasília, 4 de outubro de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator